

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**\*Replicado em virtude de complementações adicionais.**  
**- DOE nº 34.238, de 31-5-2020, DOE nº 34.239, de 31-5-2020, DOE nº 34.249, de 9-6-2020, e DOE nº 34.257, de 18-6-2020; e DOE nº 34.271, de 2-7-2020.**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO**

|   | REGIÕES                                 |                   | BANDEIRA | MUNICÍPIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|-----------------------------------------|-------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | RMB/MARAJÓ ORIENTAL/<br>BAIXO TOCANTINS | METROPOLITANA I   | LARANJA  | Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|   |                                         | METROPOLITANA II  |          | Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia                                                                                                                                                                                                                  |
|   |                                         | MARAJÓ I          |          | Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure                                                                                                                                                                                                                      |
|   |                                         | TOCANTINS         |          | Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2 | MARAJÓ OCIDENTAL                        | MARAJÓ II         | LARANJA  | Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 3 | NORDESTE                                | METROPOLITANA III | AMARELA  | Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, IPIXUNA do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis |
|   |                                         | RIO CAETÉS        |          | Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu                                                                                                                                   |
| 4 | BAIXO AMAZONAS                          |                   | LARANJA  | Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa                                                                                                                                                                                                      |
| 5 | XINGU                                   |                   | VERMELHA | Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará                                                                                                                                                                                                                                 |
| 6 | CARAJÁS                                 | CARAJÁS           | LARANJA  | Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia                                          |
|   |                                         | LAGO DO TUCURUÍ   |          | Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7 | TAPAJÓS                                 |                   | LARANJA  | Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8 | ARAGUAIA                                |                   | VERMELHA | Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xingua                                                                                                     |

**ANEXO II**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)**

|   | ZONAS                      | BANDEIRAS | NÍVEL DE RISCO      |
|---|----------------------------|-----------|---------------------|
| 1 | ZONA 00 - LOCKDOWN         | PRETA     | LOCKDOWN            |
| 2 | ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO    | VERMELHA  | RISCO ALTO          |
| 3 | ZONA 02 - CONTROLE I       | LARANJA   | RISCO MÉDIO         |
| 4 | ZONA 03 - CONTROLE II      | AMARELA   | RISCO INTERMEDIÁRIO |
| 5 | ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL | VERDE     | RISCO BAIXO         |
| 6 | ZONA 05 - NOVO NORMAL      | AZUL      | RISCO MÍNIMO        |

**ANEXO III**  
**PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL**

Região de saúde: Todas  
Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.  
PROPÓSITO  
Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.  
OBJETIVO  
Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.  
1. Proteção no contato social  
2. Higiene pessoal  
3. Limpeza e higienização de ambientes  
4. Comunicação  
5. Monitoramento de condições de saúde  
GRUPOS DE RISCO  
Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.  
O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;  
O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;  
Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

| PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                | BANDEIRA PRETA | BANDEIRA VERMELHA | BANDEIRA LARANJA | BANDEIRA AMARELO | BANDEIRA VERDE | BANDEIRA AZUL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|
| Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência. | SIM            | SIM               | SIM              | SIM              | SIM            | SIM           |
| Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.                                     | SIM            | SIM               | SIM              | SIM              | SIM            | NÃO           |
| Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.                                                                                                                                                           | SIM            | SIM               | SIM              | SIM              | SIM            | NÃO           |
| Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimize o número de pessoas no mesmo ambiente e garanta o distanciamento de 1,5 metros.                                                                                                                              | SIM            | SIM               | SIM              | SIM              | SIM            | NÃO           |